

Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

**Considerando** os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", sob o n.º 2267/2019,

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Cancelar o Registro Geral n.º 1.867.877 em nome de Isabelino Valente da Silva;

**Art.2º.** Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 20 de novembro de 2019.

**Márcio Cristiano Paroba**

Perito Papiloscopista

Diretor do IIGP/CGP/MS

## ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA AGEHAB N. 144, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º da Portaria Agehab n. 27, de 04 de setembro de 2015:

"Art. 1º - O subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul instituído no art. 5º do Decreto Estadual nº 14.251 de 28 de agosto de 2015, para complementar a capacidade de pagamento do pretendente proponente, caso necessário, será concedido, após aplicado o subsídio concedido pelo governo federal, limitado aos seguintes valores conforme a renda dos componentes proponentes:"

TABELA DE SUBSÍDIOS	
RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até 1.350,00	11.500,00
De 1.351,00 à 1.450,00	8.000,00
De 1.451,00 à 1.550,00	6.500,00
De 1.551,00 à 1.650,00	6.500,00
De 1.651,00 à 1.750,00	6.500,00
De 1.751,00 à 1.850,00	6.500,00
De 1.851,00 à 1.950,00	6.000,00
De 1.951,00 à 2.050,00	5.500,00
De 2.051,00 à 2.150,00	5.500,00
De 2.151,00 à 2.250,00	6.500,00
De 2.251,00 à 2.400,00	6.500,00
De 2.400,00 à 3.000,00	5.500,00
De 3.000,00 à 3.520,00	4.000,00
De 3.521,00 à 4.685,00	sem subsídio

"§ 1º - Entende-se por complementar a capacidade de pagamento, a diferença necessária, no ato da contratação, entre o valor de venda do imóvel e o valor máximo que o proponente pode obter de financiamento no prazo máximo permitido pelo programa".(NR)

"§ 2º - Os valores do subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul variam de acordo com o subsídio federal, renda do proponente e o percentual de financiamento".(NR)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de novembro de 2019.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente